



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 955F1-8FC4F-D54D3



## Decisão Monocrática 00440/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02360/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** SERGIO FARIAS FONSECA, DAYANI BITTENCOURT BARBOSA

**Processo:** 2360/2022  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
**Classificação:** Monitoramento  
**Responsáveis:** Sérgio Farias Fonseca – Prefeito Municipal  
Dayani Bittencourt – Controladora

**MONITORAMENTO – NOTIFICAR – ENCAMINHAR  
DOCUMENTAÇÃO**

**DECM**

Tratam os autos de **Fiscalização/Monitoramento** da deliberação Acórdão 777/2021-1  
(processo TC 6601/2018-1):



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**1. ACÓRDÃO TC-777/2021-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. APROVAR o Plano de Ação** apresentado pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;

**1.2. ENCAMINHAR os autos para a área técnica** a fim de monitorar os prazos previstos para a sua execução, para posterior remessa a Secretaria Geral das Sessões.

Referido acórdão trata da aprovação do Plano de Ação encaminhado pela Prefeitura de Jerônimo Monteiro, com vistas ao atendimento dos termos da Decisão 1832/2017, prolatada nos autos TC 3723/2014 – Tomada de Contas Especial.

A Decisão 1832/2017 (Processo TC 3723/2014) assim determinou:

“(…)

**2. DETERMINAR ao atual Prefeito** de Jerônimo Monteiro, Senhor Sérgio Farias Fonseca que:

2.1 – Apure as irregularidades na execução orçamentária de despesas da Prefeitura de Jerônimo Monteiro, de todas as contas bancárias, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, (exceto quanto a execução orçamentária de despesas de 01/01/2012 a 30/09/2012, da conta bancária nº 2.942.423 do Banco Banestes, que foi objeto do TCE), conforme item 2.2.1 da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

2.2 – Apure todas as irregularidades na arrecadação, contabilização e registro bancário das receitas da Prefeitura, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

conforme item 2.2.2 da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

2.3 – Apure as irregularidades relacionadas aos empréstimos por consignações, os pagamentos dos débitos ocorridos em folha de pagamento (consignações), pois tais pagamentos não conferem os valores efetivamente retidos das folhas de pagamento, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, conforme descrito no item 2.2.3 da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

3. DETERMINAR ao Senhor Sérgio Farias Fonseca, Prefeito de Jerônimo Monteiro:

3.1 – A imediata adoção das medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TC 32/2014;

3.2 – Caso as medidas administrativas adotadas pela autoridade competente não forem suficientes para elidir o dano, seja imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial, mediante autuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa TC32/2014;

3.3 – Que encaminhe ao Tribunal o processo de Tomadas de Contas Especial, no prazo de até 90 (noventa dias) contados a partir do ato de sua instauração, conforme arts.13 e 14 da Instrução Normativa TC 32/2014, o qual deverá ser formalizado por esta Egrégia Corte de Contas em autos apartados.

O Núcleo de outras fiscalizações – NOF elaborou a **Manifestação Técnica 1189/2022**, com a qual corroboro, nos seguintes termos:

“(…) Observa-se, portanto, que o plano de ação para cumprimento da Decisão 1832/2017 (Processo TC 3723/2014) por parte do Município de Jerônimo Monteiro



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

foi devidamente aprovado, restando agora a verificação de seu integral cumprimento.

Repise-se que o plano de ação se encontra no Evento Eletrônico 114 do Processo TC 6601/2018-1.

A fim de verificar seu cumprimento, em monitoramento advindo do Acórdão 777/2021-1 (Processo TC 6601/2018-1), faz-se necessário que o atual gestor e o controle interno de Jerônimo Monteiro encaminhem a documentação produzida em razão das apurações determinadas por esta Corte.

Apenas em exame a tal documentação será possível verificar o cumprimento do Plano de Ação aprovado pelo Acórdão 777/2021-1 e o consequente cumprimento das determinações contidas na Decisão 1832/2017 (Processo TC 3723/2014).

### 2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

2.1 – Nos termos do art. 4º, §1º, da Res. TC n. 278 de 2014, bem como art. 194, §2º, e art. 358, II, ambos do RITCEES, seja determinada a COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA para que o Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro e o controle interno do município encaminhem a esta Corte de Contas:

- A documentação comprobatória do cumprimento do plano de ação aprovado por meio do Acórdão 777/2021-1 (Processo TC 6601/2018-1), exclusivamente **relacionadas às irregularidades efetivamente identificadas**.
- Como consequência do ponto anterior, a documentação atinente ao cumprimento da Decisão 1832/2017 (Processo TC 3723/2014). (...)"



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Ante o exposto, **DECIDO**:

**1 NOTIFICAR** o Sr. Sérgio Farias Fonseca – Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, e a Sra. Dayani Bittencourt – responsável pelo Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **encaminhem** a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução TC nº 278 de 2014, bem como art. 194, §2º, art. 300, § 2º e art. 358, II, do Regimento Interno (Resolução 261/2013), **a documentação comprobatória do cumprimento do plano de ação aprovado por meio do Acórdão 777/2021-1** (Processo TC 6601/2018-1), **exclusivamente relacionadas às irregularidades efetivamente identificadas** (documentação atinente ao cumprimento da Decisão 1832/2017 -Processo TC 3723/2014).

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913